SENTENÇA

Processo n°: 1010123-06.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Sustação de Protesto

Requerente: ROMILDO MARTINS DE SOUZA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante das manifestações de fls. 116 e 118, e nos termos do artigo 924, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação Declaratória (fase executória), requerida por ROMILDO MARTINS DE SOUZAem face da Banco HSBC e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defiro o levantamento:

- a) em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, do valor depositado pelo Banco HSBC a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 110). Expeça o respectivo mandado;
- b) em favor do requerente Romildo Martins de Souza, do valor depositado às fls. 111. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 29 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA